



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1085/2007

Dispõe sobre dia da família, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O 2º (segundo) domingo do mês de setembro será dedicado à comemoração do Dia da Família.

Parágrafo Único – Na data de que trata o artigo, o Poder Executivo, conjuntamente com o Poder Legislativo e segmentos organizados da sociedade civil, desenvolverão programação para interagir as famílias do Município de Buritis, tais como:

- I – jogos de confraternização;
- II – ruas de lazer;
- III – atividades lúdicas;
- IV – apresentações culturais;
- V – palestras.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo para tanto abrir créditos suplementares e/ou especiais ao orçamento, se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, em 18 de Outubro de 2007

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

. Proposição de Lei 024/2007 referente ao Projeto de Lei 029/2007. De autoria do Vereador Edivardes Fonseca de Melo..